



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 309^a
Decisão da CEEE	Câmara Especializada de Engenharia Elétrica Nº 292/2016	
Referência	Processo nº 1026487/2014	
Interessado	SAG SERVICOS ELETRONICOS LTDA	

EMENTA: Aprova o Parecer de que trata o Processo nº **1026487/2014**, que trata sobre Auto de Infração Nº 300002845/2014.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **309^a**, apreciando o processo nº **1026487/2014**, que versa sobre o Auto de Infração nº 300002845/2014 contra a Empresa SAG SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA com sede à Avenida Sape, 904 - Manaira - João Pessoa, emitido por falta de “ART” de contrato de obra/serviço relativa a serviços de implantação de sistema de cerca energizada, para a Pessoa Jurídica com razão social WA BARRETO E CIA LTDA, com nome fantasia: POSTO SÃO LUIZ – na Rua Souza Rangel, S/N, Bairro: Rangel, João Pessoa/PB, sem o registro da ART competente, e; **considerando** que existe em tramitação neste CREA outros Processos de idêntico teor no qual esta mesma Empresa é indiciada; **considerando** que na data de 28 de agosto de 2014, houve a comunicação à parte interessada que, em consequência, eliminou o fato gerador através da ART nº PB 10000000000077541 emitida em 15/09/2014 pelo técnico em eletrotécnica Robespierre dos Santos Silva, CREA 161066177-0, porém não apresentou defesa escrita para o Auto de Infração; **considerando** que de acordo com o disposto no Art. 28 da Resolução 1.025/90, do CONFEA a execução de obra ou prestação de serviço deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes; **considerando** que a Resolução 1008/04 de 09/12/2004 através de seu Artigo 8º, inciso IV, que a Notificação deve apresentar, e o Auto de Infração o fez, “*indicação das providências a serem adotadas pelo notificado e concessão do prazo de dez dias para regularizar a situação objeto da fiscalização*” e, em seu § 1º que “*a regularização da situação no prazo estabelecido exige o notificado das cominações legais*”. A regularização correspondente consiste no pagamento de multa e apresentação da ART respectiva; **considerando** que, apenas a ART foi providenciada; **considerando** que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do art. 20, da Res. 1008/04; **considerando** que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando-a adequadamente; **considerando** que a penalidade de multa à época da autuação encontrava-se regulamentada pela Resolução 1058/14, do CONFEA, variando nos valores de R\$ 178,87 a R\$ 536,62; **considerando** que o assunto é fundamentado pela Lei 5.194/66 de 24/12/1966; Lei 6.496/77 de 07/12/1977; Resolução 1008/04 do CONFEA de 09/12/2004; Resolução 1.025/90 do CONFEA de 30/10/2009; **considerando** que, diante da análise e verificação da documentação apresentada, respeitado o direito de ampla defesa conforme o Artigo 20 da Resolução 1008/04 do CONFEA, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, com multa estabelecida no patamar **mínimo**, devidamente atualizada, conforme previsto na alínea “a” do Art.73, da Lei nº 5194/66. Coordenou a Sessão o senhor Engº Eletricista. Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os senhores conselheiros: Diego Perazzo Creazzola Campos, Luiz Valladão Ferreira, Antônio dos Santos D´alia e o Representante do Plenário na Câmara Engº Civil Antônio Mousinho F. Filho.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 02 de agosto de 2016.

Engº Eletric. e Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza
Coordenador da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)